



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.558/2013

De 07 de Maio de 2013

“Institui o Programa de Pagamento Incentivado de Crédito Tributário no Município de Riversul” – PPIC.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituído no Município de Riversul o Programa de Pagamento Incentivado de Crédito Tributário, destinado a promover o pagamento à vista ou de forma parcelada, total ou parcial de créditos tributários do município, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com execução fiscal ajuizada ou ajuizar, com exigibilidades suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - Esta lei terá validade até 31 de dezembro de 2013.

§ 2º - O Programa será administrado pelo Setor de Tributos, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, dos débitos de tributos municipais, sejam os decorrentes de obrigações próprias, sejam os resultantes de responsabilidade tributária.

§ 1º - Farão jus ao Programa os contribuintes devidamente inscritos junto aos Cadastros Municipais, com débitos, incluídos juros de mora, multa de mora e correção monetária, junto ao Erário Municipal.

§ 2º - O pagamento implica na confissão irretroatável do débito, renúncia à defesa ou ao recurso administrativo e desistência dos recursos já interpostos.

§ 3º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento total ou parcial do débito.

Art. 3º - O pagamento do débito tributário poderá ser realizado da seguinte forma:

I – Pagamento à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa de mora.

II – Pagamento em 12 (doze) vezes, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e da multa de mora.

III – Pagamento em 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora.

IV – Pagamento em 36 (trinta e seis) vezes com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e da multa de mora.

7/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 4º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Riversul.

Art. 5º - O contribuinte poderá incluir ao Programa eventuais saldos de parcelamentos em andamento, atrasados ou não.

Art. 6º - A inclusão no Programa importará no imediato requerimento de extinção das execuções fiscais ajuizadas.

Art. 7º - O contribuinte poderá utilizar eventual crédito de sua titularidade, exigível em face da Fazenda Pública Municipal, para pagamento do débito tributário, efetuando-se a compensação de que trata o artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de ações judiciais, defesas e recursos administrativos formulados pelos contribuintes, é condição para inclusão no Programa o encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação dos benefícios desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 07 de Maio de 2013

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

José Tarcisio Almeida
Diretor